



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1792, de 2019)
Supressiva

Suprime-se do art. 1º do Projeto o § 3º do art. 1º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015.

SF/21975.77249-89

JUSTIFICAÇÃO

A regra da “aprovação pelo silêncio” (*silent is consent*) tem sido utilizada com sucesso em diversos países como forma de desburocratizar a Administração Pública.

Todavia, o seu uso deve ser seletivo e envolver atividades econômicas de baixo risco. Entendemos, contudo, que essa não é a situação tratada no presente Projeto, em que o registro imobiliário ocorrerá sem que haja manifestação da Administração Pública. Isso pode acarretar fraudes, com lesão ao patrimônio público. Muito embora reconheçamos a gravidade do problema de regularização fundiária no Brasil, entendemos que o caminho proposto é equivocado, razão pela qual propomos a supressão do mencionado dispositivo.

Sala das sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE